



PREFEITURA DE HORIZONTE



Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI N° 1.284, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Inclui novo parágrafo ao artigo 4º da Lei Municipal nº 842, de 03 de junho de 2011 e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei 842, de 03 de junho de 2011, passa a ser numerado com o seu parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Em hipótese de resolução por descumprimento dos termos da doação nos termos da Lei 842 de 03 de junho de 2011, a hipótese de reversão da propriedade ao patrimônio do doador somente ocorrerá após satisfeitos os créditos do Banco do Nordeste do Brasil S.A., que será credor hipotecário de 1º (primeiro) grau, ficando as cláusulas resolutivas garantidas por hipoteca de 2º (segundo) grau em favor do ente Municipal doador, em conformidade com o Art.17,§ 5º da Lei 8.666/93.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, em 12 de abril de 2019.

Francisco Cesar de Sousa
Prefeito de Horizonte

Raimundo Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 190115